



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

entre

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

como Fiadora,

datada de

14 de julho de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

Pelo presente instrumento,

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE ("NIRE") 35.300.318.005, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora:

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, n.º 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.263.170/0001-83, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.371.780, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ambas realizadas em 26 de junho de 2026 (em conjunto, "Aprovação Societária da Emissora"), nas quais foram deliberados e aprovados **(i)** os termos e condições da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, inclusive, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 26 de junho de 2026, em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora ("Aprovação Societária da Fiadora") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13

da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro adotado e o Público-Alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" que regulamentam o Código ANBIMA ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), em vigor desde 24 de março de 2025, por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e envio da Ata da Aprovação Societária da Emissora à CVM

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea b, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato *.pdf*), contendo a chancela digital, da ata da Aprovação Societária da Emissora, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP.

2.3.3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na JUCESP.

2.4.2. A Fiadora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato *.pdf*), contendo a chancela digital da ata da Aprovação Societária da Fiadora, devidamente registrada na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP.

2.4.3. As atas dos atos societários da Fiadora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.5.1. Conforme o disposto no artigo 62, inciso I, alínea b, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Constituição da Fiança

2.6.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Cláusula 4.23 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.6.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (*.pdf*), caso o registro seja realizado com chancela digital, desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no Cartório de RTD.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (iv) o Anúncio de Encerramento; e (v) aviso ao mercado da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (c) da B3; e (d) da CVM (“Aviso ao Mercado”).

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM (“Meios de Divulgação”).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico (i) a execução do Termo Aditivo Modificativo 06/2024, ao Termo de Contrato de Concessão nº 027/SSO/2004 (“Contrato de Concessão”) celebrado entre a Companhia e o município de São Paulo, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, e em conjunto com o município de São Paulo “Poder Concedente” - criada pela Lei

Municipal nº 17.433/2020, sub-rogada à extinta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb, para prestação de serviços de limpeza urbana no Agrupamento Noroeste, conforme Licitação nº 19/SSO/2003 (“Licitação” e “Concessão”), compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de: **(a)** resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares e residenciais; **(b)** resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros com características de Classe II *a*, conforme NBR 10004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia; **(c)** resíduos inertes, caracterizados como Classe II *b* pela norma técnica referida no item anterior, entre os quais entulhos, terras e sobras de materiais de construção que não excedam 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados; **(d)** resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definições da Lei do Município de São Paulo nº 13.478/02, com redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003; **(e)** restos de móveis, colchões, utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros e resíduos sólidos originados em feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados; **(f)** resíduos sólidos originados em feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados; **(g)** tratamento térmico de resíduos; **(h)** geração e comercialização de energia elétrica; **(i)** triagem e comercialização de material reciclável; **(j)** produção e comercialização de CDR (Combustível Derivado de Resíduos); **(k)** processos de Biosecagem, Biodigestão e Compostagem. **(ii)** a prestação de serviços de interesse social, a serem definidos pela SP Regula, na forma das leis aplicáveis, do Contrato de Concessão e da regulamentação pertinente; **(iii)** a realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, na forma estabelecida no Contrato de Concessão, nos seus anexos e apêndices; e **(iv)** execução de atividades acessórias ou complementares aos objetivos constantes dos itens acima, na forma e conforme autorizado pelo Contrato de Concessão.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores

Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA"*, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação, mínima ou máxima, em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.5.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções").

3.5.4.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade das Debêntures ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

3.5.4.2. São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.5.4.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.5.4.1 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii)

aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.5.4.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.5.5. Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

3.5.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.10. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.11. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.12. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.13. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.14. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação ("Período de Distribuição").

3.5.15. O Período de Distribuição será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador da Emissão). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada para fins gerais corporativos.

3.7.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação dos recursos, ou (ii) até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário até o dia 20 de março de cada ano, para fins de elaboração do relatório citado na Cláusula 8.5(xvi) abaixo, declaração indicando a utilização ou não dos recursos.

3.7.3. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.7.4. A Emissora se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos de acordo com as atuais políticas de investimento da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 14 de julho de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e terão garantia adicional fidejussória.

4.6. Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4.7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 14 de julho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.8 acima.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos

da Cláusula 2.9.1 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Juros Remuneratórios"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de **(i)** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Início da Rentabilidade e até a data equivalente a 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, qual seja, 14 de janeiro de 2027 (exclusive), e **(ii)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da data equivalente a 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, qual seja, 14 de janeiro de 2027 (inclusive), até a Data de Vencimento, em ambos casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Vencimento, a data de pagamento por eventual vencimento antecipado das Debêntures, data de resgate por eventual Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive). A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da alteração do *spread* (sobretaxa) descrita nesta Cláusula, a fim de atualização em seus respectivos sistemas. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 0,7500 ou 1,500, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDIk}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão ($\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.12.2. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.3. Indisponibilidade da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 4.12.3.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.3.1. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal, se houver ("Taxa Substitutiva Oficial").

4.12.3.2. Caso não seja estabelecida Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável ("Taxa Substitutiva").

4.12.3.3. Caso não seja atingido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter sido realizada tal assembleia) (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, previstos na Cláusula 5 abaixo e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou,

com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais, conforme aplicável, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos

previstos na legislação aplicável, **(i)** na forma de avisos no Jornal "*Empresas & Negócios*" ("Jornal de Publicação") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou **(ii)** por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá **(a)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(b)** publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.20.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.21. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Fiança (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

4.23.1.1. Ressalvado o disposto abaixo, as Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, informando sobre o não pagamento dos valores relativos às Debêntures nas respectivas datas de vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário imediatamente, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na

notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.23.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.1.3. Na hipótese de a Fiadora honrar, total ou parcialmente, a Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito contra a Emissora relativos à honra da fiança até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga, nesta hipótese, a somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas.

4.23.1.4. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas, sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento previsto no item 6.1.2 (i) abaixo.

4.23.1.5. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.23.1.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.23.1.7. Durante a vigência da Fiança, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.23.1.8. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.1.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de

R\$ 1.519.838.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

4.23.1.10. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.1.11. A Fiança de que trata este item entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora.

5. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Obrigatório

5.1.1. Caso haja o efetivo desembolso ou liquidação financeira, conforme o caso, do Financiamento Take Out (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Financiamento Take Out" significa quaisquer outros financiamentos e/ou refinanciamentos, emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações, no mercado de capitais local ou internacional, empréstimo ou captação, de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, agências de crédito à exportação, organismos multilaterais ou bilaterais de desenvolvimento, fundos de investimento ou quaisquer outros investidores ou credores, desde que os recursos decorrentes do primeiro desembolso de tal Financiamento Take Out sejam suficientes para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o montante que sobejar o volume líquido descrito será de livre disposição da Emissora. Para todos os fins, não é caracterizada como Financiamento Take Out a operação cujos recursos são destinados exclusivamente à implantação de unidade de recuperação energética.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela

Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (se houver); ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.2.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

5.2.1.3. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.1.1. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver) ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.1.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária

Facultativa e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

5.4.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, devendo, com antecedência de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se for o caso, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.1.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.4.1.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que deverá estar expressamente previsto no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado que os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado deverão formalizar sua não adesão no sistema B3.

5.4.1.2. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, dentro do prazo previsto na Cláusula 5.4.1.1 acima, para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema B3.

5.4.1.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.1.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.1.5. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.4.1.6. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.1.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.1.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e demais regulamentações aplicáveis da CVM, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das

demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(i) não pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) ocorrência de: **(a)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(c)** pedido de falência relativo à Emissora e/ou à Fiadora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora **(a)** nesta Escritura de Emissão; **(b)** no Contrato de Concessão;

(iv) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em outro tipo societário, de modo que ela

deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração judicial e/ou arbitral de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, bem como de respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, da respectiva decisão;

(vi) ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, propositura, pela Emissora ou pela Fiadora de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou ingresso, pela Emissora ou pela Fiadora, em juízo, com pedido de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial;

(vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer entidade do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo) e/ou Grupo Econômico da Fiadora (conforme definido abaixo), sobre a validade e/ou executibilidade desta Escritura de Emissão, das Aprovações Societárias e/ou da Fiança, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para fins da presente Escritura de Emissão **(a)** "Grupo Econômico da Emissora" significa qualquer sociedade que seja controlada diretamente ou indiretamente pela Emissora ou sua controladora direta ou indireta; e **(b)** "Grupo Econômico da Fiadora" significa qualquer sociedade que seja direta ou indiretamente controlada pela Fiadora;

(viii) transferência da Concessão sem a prévia anuência do Poder Concedente e a devida aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(ix) a decretação de caducidade, encampação, resilição ou de qualquer outra forma de decretação de extinção antecipada da Concessão por meio de decisão administrativa, judicial ou arbitral não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da respectiva decretação.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.5 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "Eventos de Inadimplemento");

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados **(a)** do recebimento pela Emissora e/ou Fiadora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, desde que este

tenha ciência; ou **(b)** da ciência do respectivo inadimplemento pela Emissora e/ou Fiadora, informada ao Agente Fiduciário nos termos e prazos da Cláusula 6.2 abaixo, o que ocorrer primeiro, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a **(a)** em relação à Emissora, o Valor de Referência Emissora (conforme definido abaixo); e **(b)** em relação à Fiadora, o Valor de Referência Fiadora (conforme definido abaixo); respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros. Para fins desta Escritura de Emissão, **(i)** "Valor de Referência da Emissora" significa (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA; ou (b) valor equivalente à 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, auferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas ("Novo Valor de Referência Emissora"), o qual será aplicável a partir do momento em que a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("2ª Emissão de Debêntures") for quitada ou alterada, ou, ainda, durante o período em que for obtido o perdão temporário no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, devidamente formalizado pelos respectivos debenturistas, conforme o caso, de forma que o valor de referência lá adotado passe a ser o Novo Valor de Referência Emissora; e **(ii)** "Valor de Referência da Fiadora" significa (a); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA; ou (b) valor equivalente à 5% (cinco por cento) do EBITDA da Fiadora dos últimos 12 (doze) meses, auferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Fiadora divulgadas ("Novo Valor de Referência Fiadora"), o qual será aplicável a partir do momento em que a 2ª Emissão de Debêntures for quitada ou alterada, ou, ainda, durante o período em que for obtido o perdão temporário no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, devidamente formalizado pelos respectivos debenturistas, conforme o caso, de forma que o valor de referência lá adotado passe a ser o Novo Valor de Referência Fiadora;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a (a) em relação à Emissora, o Valor de Referência da Emissora; e **(b)** em relação à Fiadora, o Valor de Referência da Fiadora,, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros;

(iv) declaração judicial e/ou arbitral de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos,

conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(v) questionamento judicial por qualquer entidade que não a Emissora e/ou a Fiadora e/ou entidade do Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, das Aprovações Societárias e/ou da Fiança, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(vi) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto **(1)** mediante prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, e dos Debenturistas, que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou **(b)** em segunda convocação a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação; ou **(2)** se para outra empresa que seja do Grupo Econômico da Fiadora, desde que **(A)** a Fiadora figure como controladora direta ou indireta da Emissora; **(B)** haja prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, caso necessário ("Reorganização Societária Permitida Emissora");

(vii) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora, exceto **(1)** mediante prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação; ou **(2)** se para outra empresa que seja do Grupo Econômico da Fiadora ("Reorganização Societária Permitida Fiadora");

(viii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, salvo por uma Reorganização Societária Permitida Emissora;

(ix) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Fiadora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Fiadora, salvo por **(a)** uma Reorganização Societária Permitida Fiadora; e/ou **(b)** por criação de subsidiárias; e/ou **(c)** reorganização societária realizada dentro do Grupo Econômico da Fiadora em que os ativos atualmente detidos pela Fiadora permaneçam sob seu controle acionário direto e/ou indireto;

(x) qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, caso, alternativamente **(a)** a Emissora não estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** estiver

em curso qualquer Evento de Inadimplemento; exceto, a qualquer tempo, caso a distribuição seja realizada em montante igual ou inferior ao mínimo legal estabelecido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emissora, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 29 do estatuto social da Emissora;

(xi) qualquer distribuição de recursos por parte da Fiadora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, caso, alternativamente **(a)** a Fiadora não estiver cumprindo o Índice Financeiro da Fiadora (conforme definido abaixo); ou **(b)** estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento; exceto, a qualquer tempo, caso a distribuição seja realizada em montante igual ou inferior ao mínimo legal estabelecido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Fiadora, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 27 do estatuto social da Fiadora;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto se para **(a)** absorção de prejuízos; ou **(b)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento; nos casos (a) e (b), desde que seja mantido o capital social mínimo da Emissora exigido nos termos do Contrato de Concessão;

(xiii) redução de capital social da Fiadora, exceto se **(a)** para absorção de prejuízos; ou **(b)** a Fiadora estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros previstos nessa Escritura de Emissão e não estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xiv) alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize sua atividade principal, conforme aplicável;

(xv) venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de disposição ou, ainda, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, por ato da Emissora ou de terceiros, incluindo decisões judiciais sobre **(a)** ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, ao longo do prazo da Emissão, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da data do referido evento, salvo quando se tratar **(1)** de bens inservíveis ou obsoletos; **(2)** de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; **(3)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo e/ou requeridas por autoridade regulatória em função de obrigações regulatórias; ou **(4)** a outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de veículos, máquinas ou equipamentos; ou **(b)** a outorga de garantias no âmbito de Dívidas Permitidas;

(xvi) venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de disposição ou, ainda, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre ativos contabilizados no ativo não circulante da Fiadora, salvo quando se tratar **(a)** de transações que envolvam ativos contabilizados no ativo não circulante da Fiadora em valor individual ou agregado inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Fiadora, ao longo do prazo da Emissão, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da data do referido evento; **(b)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a proprietária do ativo figure no polo passivo; e/ou **(c)** de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e/ou **(d)** de garantias fidejussórias, incluindo avais e fianças, em favor do Grupo Econômico da Fiadora; e/ou **(e)** de garantias reais em favor do Grupo Econômico da Fiadora, incluindo, mas não se limitando, a garantias prestadas no âmbito das Dívidas Permitidas (conforme definido abaixo), as quais restam desde já autorizados em todo caso;

(xvii) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto se **(a)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** por operações contratadas para fins de cumprimento das obrigações da Emissora previstas no Contrato de Concessão ("Dívidas Permitidas");

(xviii) contratação, pela Fiadora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se a Fiadora estiver cumprindo o Índice Financeiro da Fiadora previsto nesta Escritura de Emissão;

(xix) contratação pela Emissora, na qualidade de credora, de qualquer mútuo ou endividamento com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas controladoras, sob controle comum ou coligadas da Emissora, da Fiadora ou de fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas controladoras, coligadas ou sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e desde que, em qualquer caso, seja realizada em condições usuais e em observância aos parâmetros de mercado (*arms' length*);

(xx) realização, pela Emissora ou pela Fiadora de transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, desde que, em qualquer caso, seja realizada em condições usuais e em observância aos

parâmetros de mercado (*arms' length*);

(xxi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de execução por quantia certa oriunda de sentença judicial ou decisão arbitral ou administrativa, exceto, caso referida decisão tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação, de natureza condenatória, proferida contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, o Valor de Referência da Emissora; e **(b)** em relação à Fiadora, o Valor de Referência da Fiadora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(xxii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, o Valor de Referência da Emissora; e **(b)** em relação à Fiadora, o Valor de Referência da Fiadora,, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tiver ciência da respectiva ocorrência, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, comprovar ao Agente Fiduciário que: **(w)** o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; **(x)** o protesto foi cancelado; **(y)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo; ou **(z)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente;

(xxiii) celebração de aditivo ao Contrato de Concessão que possa (a) causar alterações aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão; ou (b) afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de execução, operação e/ou implementação da Concessão aqui previstas;

(xxiv) abandono, cessação ou interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por qualquer motivo, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e não tenha sido curado em 60 (sessenta) dias;

(xxv) **(a)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou **(b)** desapropriação, confisco, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte **(1)** na perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, considerados de forma não cumulativa ao previsto no item (xv) (b) desta Cláusula 6.1.2, conforme apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas divulgadas antes do referido evento, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias contados da intimação da Emissora ou **(2)** em um Efeito Adverso Relevante, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade de suas atividades no

prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida; ou **(c)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, exceto **(1)** se a Emissora obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da Emissora; ou **(2)** se resultar em um Efeito Adverso Relevante, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;

(xvii) a existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da sentença, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem infringência à legislação ou regulamentação que trate do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição ou de crime contra o meio ambiente;

(xviii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças (incluindo ambientais) relacionadas à Concessão, exceto se **(a)** a respectiva situação seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das licenças, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a vigência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças não renovadas, não obtidas, canceladas, revogadas, suspensas ou extintas, conforme o caso; **(b)** as respectivas autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças estejam em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; **(c)** apenas nos casos em que as licenças não sejam de caráter socioambiental, se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** as licenças sejam legalmente dispensadas pelas respectivas autoridades competentes e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

(xix) intervenção, pelo Poder Concedente, na Emissora quando puder implicar a extinção da Concessão, conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), desde que: **(a)** a intervenção tenha ao menos como um dos seus fundamentos a situação econômico-financeira da Emissora e a intervenção não seja declarada nula; ou **(b)** não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões ou documento correlato nos termos do respectivo contrato de concessão; ou **(c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado tempestivamente pela Emissora por manifestação definitiva da agência reguladora ou do Poder Concedente, conforme o caso, após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspenso;

(xx) existência de decisão administrativa ou judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, ou seus respectivos administradores, funcionários, subcontratados e agentes, quando do exercício de funções ligadas às suas atividades e agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, relacionados à infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o projeto operado pela Emissora, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(xxx) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente incompletas ou inconsistentes na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso; e

(xxxi) promoção, pela Fiadora, de atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(xxxii) durante a vigência da Fiança e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, não atendimento, pela Fiadora, da manutenção do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” igual ou inferior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índice Financeiro da Fiadora”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro da Fiadora se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2026. Para fins desta Escritura de Emissão, o Índice Financeiro da Fiadora deverá ser calculado nos termos do **Anexo I** da presente Escritura de Emissão.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em seu nome ou em nome da Fiadora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido,

independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(i)** tomar ciência do evento ou **(ii)** se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado do dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário,

sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Sem prejuízo da comunicação supracitada, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet e/ou na página da CVM na internet, conforme aplicável:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, fazer com que a Fiadora apresente memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento do Índice Financeiro da Fiadora nos anos aplicáveis, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro da Fiadora, conforme disposto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(d) notificação, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva publicação, sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar na

rescisão, término, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo);

(g) as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5(xvi) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5(xvii) abaixo;

(h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora, bem como na Concessão; ou (2) na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e da Fiança ("Efeito Adverso Relevante");

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante, decisão judicial ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(j) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do protocolo na JUCESP da ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(k) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(l) dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, no âmbito da Concessão, sobre, **(1)** a ocorrência de dano ambiental devidamente autuado por

autoridade competente; e **(2)** a decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(m) organograma do grupo societário da Emissora, bem como todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controladas sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(n) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(1)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(2)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(3)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(4)** divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(5)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(6)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(7)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o item (4) acima; **(8)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e **(9)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos. Para os itens (3), (4), (6), (8) e (9), a Emissora deverá realizar a divulgação **(I)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(II)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e **(III)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 89 da Resolução CVM 160;

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja

convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, da Assembleia Geral de Debenturistas;

(iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA;

(iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** o Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(vi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) não efetuar obras ou intervenções relativas ao Contrato de Concessão sem que sejam obtidas as licenças ambientais necessárias, conforme aplicável;

(ix) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(x) manter-se adimplente em relação a todos pagamentos devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, conforme aditado, inclusive aqueles eventualmente devidos no caso de extinção do Contrato de Concessão, exceto com relação aos casos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade de tais pagamentos;

(xi) cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, instâncias judiciais ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, sendo certo que a ressalva prevista neste item não será aplicável em relação à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, inclusive com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) cumprir a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios,

incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, de forma a **(a)** não adotar práticas que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal, ou criminoso do trabalho infantil, de incentivo à prostituição, à violência contra a mulher, trabalho em condições análogas ao de escravo ou violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo), ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, conforme decisão com trânsito em julgado, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) arcar pontualmente com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia; **(b)** da Oferta na CVM; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e

cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(xviii) não realizar qualquer antecipação de receitas que possa comprometer as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xix) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xx) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sujeito à existência de efetiva disponibilidade de mão-de-obra local que permita à Emissora cumprir os requisitos de tais normas;

(xxi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si, por seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta, e emendar seus melhores esforços para impedir seus fornecedores de produtos ou serviços essenciais para execução da Concessão contratados ou subcontratados, no estrito exercício de suas respectivas funções, de fazê-lo **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Norma Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(g)** em atividades realizadas em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(h)** em atividade que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa

das sanções referidas nesta alínea;

(xxii) cumprir as Normas Anticorrupção, por si, por seus administradores, na medida em que forem aplicáveis à Emissora e aos seus administradores, e envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, inclusive por meio da implantação e execução de políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância das Normas Anticorrupção, por seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções. Para fins desta Escritura de Emissão, "Normas Anticorrupção" significa os regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 9.613, de 03 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Lei n.º 2.848/40, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira ou o Estado Democrático de Direito, bem como de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xxiii) tomar todas as providências cabíveis para a não inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Social e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas no item (xxii) desta Cláusula em ação ou procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados no item (xxii) desta Cláusula, conforme parâmetros adotados neste item. Para fins deste item, devem ser informados, **(a)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativas aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: **(1)** contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o

sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; **(2)** que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; **(b)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da Emissora, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; e **(c)** os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da Emissora, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

(xxv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada; e

(xxvi) cumprir integralmente, no que lhe for aplicável, as disposições **(a)** da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conforme regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (“Política Nacional de Resíduos Sólidos”); **(b)** da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (“Lei de Diretrizes do Saneamento”); **(c)** da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, conforme atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020 (“Marco Legal do Saneamento Básico”); e **(d)** do Decreto 11.043, de 13 de abril de 2022 (“Plano Nacional de Resíduos Sólidos”).

7.2. Obrigações Adicionais da Fiadora

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

(i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(ii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(iii) cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, instância judiciais ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, sendo certo que a ressalva prevista neste item não será aplicável em relação à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, inclusive com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) (a) cumprir a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de seus negócios, assim

como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;

(vi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(vii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sujeito à existência de efetiva disponibilidade de mão-de-obra local que permita à Emissora cumprir os requisitos de tais normas;

(viii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si, por seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta, e emendar seus melhores esforços para impedir seus fornecedores de produtos ou serviços essenciais para execução da Concessão contratados ou subcontratados, no estrito exercício de suas respectivas funções, de fazê-lo **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Norma Anticorrupção; **(f)** em

um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(g)** em atividades realizadas em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(h)** em atividade que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(ix) cumprir as Normas Anticorrupção, por si, suas controladas e seus administradores, na medida em que forem aplicáveis à Fiadora e aos seus administradores, e envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, inclusive por meio da implantação e execução de políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância das Normas Anticorrupção, por seus empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções;

(x) tomar todas as providências cabíveis para a não inscrição da Fiadora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Social e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, do envolvimento da Fiadora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas no item (ix) desta Cláusula em ação ou procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados no item (ix) desta Cláusula, conforme parâmetros adotados neste item. Para fins deste item, devem ser informados, **(a)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativas aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: **(1)** contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; **(2)** que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; **(b)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da Fiadora, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; e **(c)** os

procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da Fiadora, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

(xii) manter o controle direto ou indireto (conforme definição do artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) nas controladas que representem, de forma individual ou consolidada, 15% (quinze por cento) dos ativos da Fiadora, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao último exercício social divulgadas pela Fiadora; e

(xiii) apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais completas, consolidadas e auditadas da Fiadora, relativas ao exercício social anterior, sendo as demonstrações financeiras anuais completas, consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, que conterá a memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento dos Índices Financeiros da Fiadora nos anos aplicáveis, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros da Fiadora, conforme disposto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente

Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(ix) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e

(xv) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme detalhado abaixo:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Solvi Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	650.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	15/06/2032 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 3,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Valor Total da Emissão	R\$135.000.000,00
Quantidade	75.000 (1ª Série); 60.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	22/11/2029 (1ª Série e 2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a (1ª Série e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Essencis MG Soluções Ambientais S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	19/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,60% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Solvi Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	12/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Solvi Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.000.000,00
Quantidade	270.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	06/06/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Solvi Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000

Espécie	Quirografia, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	12/11/2035
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Solvi Essencis Ambiental S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografia, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2035
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,7000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Logística Ambiental de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	93.450 (1ª Série); 56.550 (2ª Série)
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	15/05/2041 (1ª e 2ª emissão)
Remuneração	IPCA + 8,3238% a.a. (1ª e 2ª emissão)
Enquadramento	Adimplência financeira

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a constar da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento nos órgãos competentes;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

(b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação,

será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(4)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(d) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(e) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas já vigentes nas datas de cada pagamento; e

(f) em caso de mora em seu pagamento, de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas,

correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xvi) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no

período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures, quando houver;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(6) inadimplemento no período;

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxiii) divulgar as informações referidas no subitem (xvi) (i) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente

a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.12. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, **(i)** em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem

comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com as Cláusula 11.1 e 9.4 abaixo.

9.2.6. Independentemente das formalidades para convocação previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por

deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: **(i)** da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; **(ii)** das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e data(s) de amortização das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.3 abaixo; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa; e **(x)** da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 30% das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o

representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta do qual é parte e o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) ressalvadas **(a)** as respectivas licenças que estejam em processo formal, tempestivo e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; **(b)** aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante, nos casos em que as licenças não sejam de caráter socioambiental; **(c)** aquelas para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** as licenças que sejam legalmente

dispensadas pelas respectivas autoridades competentes e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do projeto operado pela Emissora, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou licença, e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental da Concessão, de acordo com o estágio de implementação da Concessão;

(vii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(viii) suas demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2025 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora bem como a Emissora não contratou novas dívidas;

(ix) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.1(xv) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(x) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; **(d)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais da Concessão; **(e)** está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; **(f)** cumpre a legislação aplicável ao combate da violência contra a mulher; **(g)** emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(h)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação

junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(c)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e por suas respectivas publicações nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) as informações prestadas até esta data, no âmbito da Oferta, são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes e suficientes em relação à data em que foram prestadas, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xiv) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Fiança;

(xv) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, instruções, resoluções e determinações dos órgãos governamentais, órgãos reguladores, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, incluindo as Normas Anticorrupção, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, observado que a ressalva prevista neste item não se aplica para Legislação Socioambiental, Normas Anticorrupção ou questões previdenciárias);

(xvi) não tem conhecimento da existência contra si, suas controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xvii) não está, em si ou por suas controladas, constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou

financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais ("Sanções");

(xviii) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo) ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" é qualquer pessoa, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

(xix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, cuja exigibilidade quanto à entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente;

(xx) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxi) cumpre integralmente, no que é aplicável, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei de Diretrizes do Saneamento e do Marco Legal do Saneamento Básico; e

(xxii) na presente data, a Emissora apresenta capital social mínimo conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão.

10.2. A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM categoria "B", devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão e outorgar a Fiança, bem como para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta do qual é parte, a outorga da Fiança, e o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, incluindo o Contrato de Concessão; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer lei a que a Fiadora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(vii) suas demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2025 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Fiadora;

(viii) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; **(d)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais da Concessão; **(e)** está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; **(f)** cumpre a legislação aplicável ao combate da violência contra a mulher; **(g)** emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(h)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e outorga da Fiança, exceto **(a)** pelo registro automático

da Oferta perante a CVM; **(b)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(c)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e por suas respectivas publicações nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD.

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros (Índices Financeiros da Fiadora) e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Fiança;

(xii) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, instruções, resoluções e determinações dos órgãos governamentais, órgãos reguladores, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, incluindo as Normas Anticorrupção, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial, que tiveram seus efeitos suspensos (observado que a ressalva prevista neste item não se aplica para Legislação Socioambiental, Normas Anticorrupção ou questões previdenciárias);

(xiii) não tem conhecimento da existência contra si, suas controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xiv) não está, em si ou por suas controladas, constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado;

(xv) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(xvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação

àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Fiadora, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente; e

(xvii) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.3. As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando a Emissora e a Fiadora responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré

CEP 05.348-010, São Paulo – SP

At.: Lucas Rodrigo Feltre

Tel.: (11) 2165-3500

E-mail: lfeltre@loga.com.br

(ii) Para a Fiadora:

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Avenida Gonçalo Madeira, n.º 400, galpão fundos, Jaguaré

CEP 05.348-000, São Paulo – SP

At.: Frederico Guimarães da Silva e Marlon Vital

Tel.: (11) 3124-3500 / (11) 3124-3582

E-mail: fsilva@solvi.com / mvital@solvi.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, S/N, Vila Yara

Osasco - SP

At.: Deborah Cristina Leite de Lima e Isabela Carlos do Nascimento

Tel.: (11) 93215-3480 / (11) 93214-4529

E-mail: isabela.nascimento@bradesco.com.br; deborah.lima@bradesco.com.br e
dac.debentures@bradesco.com.br

(v) Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, S/N, Vila Yara

Osasco - SP

At.: Deborah Cristina Leite de Lima e Isabela Carlos do Nascimento

Tel.: (11) 93215-3480 / (11) 93214-4529

E-mail: isabela.nascimento@bradesco.com.br; deborah.lima@bradesco.com.br e
dac.debentures@bradesco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de

digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e **(ii)** os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, a Fiança e as atas das Aprovações Societárias.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de

Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Proteção de Dados

11.8.1. As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Oferta, inclusive a sua disponibilização ao Coordenador Líder ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Oferta, não viola as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Lei Geral de Proteção de Dados").

11.8.2. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos em razão desta Escritura de Emissão deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA")

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA")

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

1. Índice Financeiro da Fiadora – Dívida Líquida/EBITDA

O Índice Financeiro da Fiadora deverá ser calculado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora relativas ao encerramento do exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão.

O Índice Financeiro da Fiadora deverá ser calculado até a quitação integral das Debêntures, sendo que a primeira apuração se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2026.

Sendo que:

“Dívida Líquida da Fiadora” significa o somatório de Dívida Total – Disponibilidades

“EBITDA da Fiadora”: significa o somatório de:

- (+) Lucro líquido
- (+) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- (+) Despesas Financeiras
- (-) Receitas Financeiras
- (+) Depreciação e Amortização
- (+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial
- (+) Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos
- (+/-) Ajustes ao EBITDA

Os Ajustes ao EBITDA representam todas as receitas e despesas que não afetam o caixa e/ou sejam consideradas não recorrentes.